



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

o art. 5º do Projeto de Lei nº 139/2021 passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º Os produtos não deverão ser comercializados, podendo ser consumidos livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, alunos da rede pública ou instituições devidamente cadastradas.”**

